



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera o inciso I do § 1^a Art. 5º do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Altere-se o inciso I do § 1^a Art. 5º do PL Nº 4199/2020, para o seguinte:

Art.
5º.....
.....
§
1º

I – ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias efetivamente operantes, registradas em nome do grupo econômico a que pertença a empresa afretadora, de acordo com a proporção a ser definida em ato do Poder Executivo federal, nunca inferior a 200%;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de afretamento de embarcação estrangeira a tempo da subsidiária integral da EBN no exterior é muito importante para redução de custos das EBNs, e por consequência, a redução de custos aos usuários da cabotagem.

Entretanto, a regra limitou o afretamento por tempo a apenas as embarcações de propriedade da EBN, retirando a igualdade que existe entre as embarcações de propriedade e as afretadas a casco nu baseadas no lastro. Visando manter o limite mínimo de igualdade, propomos que a ampliação mínima autorizada pelo Poder Executivo seja de 200%.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN
EMP 68 => PL 4199/2020
EMP n.68/0
Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 1 8 4 4 2 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Altera o inciso I do § 1º Art. 5º do
PL N° 4199/2020, que institui o Programa
de Estímulo ao Transporte por Cabotagem
– BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD206318442200, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.